

Entendendo o Acordo de Paris

Direito das mudanças climáticas

Fabiano de Andrade Correa, PhD

Semana do Meio Ambiente
3 de Junho de 2020

Acordo de Paris (AP)

- Contexto
 - UNFCCC 1992, Protocolo de Quioto (PQ) 1997: continuação do regime internacional de ação climática
 - Copenhague 2009
 - 5º Relatório do IPCC em 2014
 - ODS Adotados em Julho 2015
 - ODS 13 ação climática
- AP adotado em dezembro de 2015, em vigor desde 2016;
 - Ratificado por 189 países
 - EUA devem sair Nov/2020

Acordo de Paris (AP)

- Vitoria diplomática
 - Intensa negociação, concessões entre as partes
 - Cada palavra conta!
- *Sui generis* e inovador como instrumento jurídico
 - Muda logica do PQ – obrigações de meios para todos, obrigações de resultado determinadas a nível nacional
 - Nuances na linguagem
 - *Shall x should; “as appropriate”*
- Conteúdo
 - Fortalece e adiciona obrigações à UNFCCC
 - Ancoragem jurídica para certos temas

Acordo de Paris

- Objetivo global
- Contribuições nacionais



Parte geral

- Mitigação
- Adaptação
- Sumidouros e Reservatórios de GEE
- Mecanismos de cooperação Voluntaria
- Perdas e Danos
- Financiamento climático
- Tecnologia
- Capacitação
- Conscientização e educação



Elementos e obrigações substantivas

Medidas de apoio

- Mecanismo de Transparência
- Balanço global
- Mecanismo de implementação e Cumprimento



Meios de implementação

Objetivo do Acordo

UNFCCC – 1992, art. 2

- Alcançar ... a estabilização das concentrações de GEE na atmosfera em um nível que evite interferência antropogênica perigosa no sistema climático." (Art. 2)

Acordo de Paris 2015, art. 2

- Reforçar a implementação da Convenção e fortalecer a resposta global à ameaça das mudanças climáticas:
 - **Objetivo de longo prazo de temperatura**
 - **Adaptação e desenvolvimento de baixas emissões de gases de efeito estufa;**
 - **Finanças climáticas**

Art. 2

a) **Manter** o aumento da temperatura média global bem **abaixo dos 2 °C** acima dos níveis pré-industriais e **buscar esforços** para limitar o aumento da temperatura **a 1,5 °C** acima dos **níveis pré-industriais**;

+ art. 4.1

- atingir um pico global das emissões de gases de efeito estufa o mais rápido possível,
- alcançar um equilíbrio entre as emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de GEE na segunda metade deste século,

Art. 2

b) Aumentar a capacidade de **adaptar-se** aos impactos adversos das mudanças climáticas e fomentar a **resiliência** ao clima e o **desenvolvimento de baixas emissões** de gases de efeito estufa, **de uma forma que não ameace a produção de alimentos;**

c) Promover **fluxos financeiros consistentes** com um caminho de baixas emissões de gases de efeito estufa e de desenvolvimento resiliente ao clima.

O presente Acordo será implementado para refletir a igualdade e o princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas e respectivas capacidades, **à luz das diferentes circunstâncias nacionais.**

Princípios / conceitos

- Integra os princípios da UNFCCC, traz novos
- Desenvolvimento sustentável
 - * direitos humanos
 - Segurança alimentar
- Responsabilidades comuns porem diferenciadas e respectivas capacidades
 - *à luz das diferentes circunstancias nacionais*
- Progressão
 - Além do principio de não retrocesso
- Melhores conhecimentos científicos
 - Dialoga com precaução

Mitigação – art. 4

- Preparar, submeter NDCs
 - + realizar medidas domésticas de mitigação (sem obrigação de resultados)
 - Diferenciação PD x Pdev
 - Metas
 - Apoio
 - Atualização a cada 5 anos
 - Progressão
- Formular e comunicar estratégias de desenvolvimento de baixas emissões
 - * Precaução

Sumidouros e reservatórios de GEE – art. 5

- Florestas, mangues, e outros ecossistemas
- Pagamentos com base em resultados
- REDD+
 - Ancoragem jurídica do mecanismo no AP
 - Desmatamento
 - Degradação florestal
 - “+” = conservação e manejo florestal sustentável
 - Não é mecanismo de mercado

Mecanismos de cooperação art. 6

- Voluntários; + ambição em mitigação e adaptação
- Comercio de emissões 6.2
 - Mercado de carbono
- Mecanismo de desenvolvimento sustentável 6.4
 - “Herdeiro” do MDL no PQ
- Mecanismos não mercadológicos 6.8
 - Fiscais ex. impostos de carbono
 - Regulamentações
- Inclusão do setor privado

Adaptação art. 7

- Reconhecimento de objetivo global e fortalecimento da cooperação sobre adaptação
- Planos nacionais de adaptação
 - Processos orientados nacionalmente
- Comunicações de adaptação à COP
 - Pode ou não ser parte do NDCs ou BRTs
- Apoio internacional deve ser dado
 - Financiamento, capacitação e trans. de tecnologia
 - O Acordo não especifica quem!

Perdas & danos art. 8

- Integra no AP o Mecanismo de Varsóvia
- Diferente de adaptação, visa a abordar danos decorrentes da mudança do clima
 - Abordagem cooperativa e facilitativa
- Não deve constituir base para responsabilização e indenização
- Não entra nos mecanismos de apoio (financiamento, capacitação e tecnologia), mas deveria entrar no mecanismo de balanço global

Financiamento art. 9

- Mecanismo financeiro
 - GEF
 - GCF
 - Fundo de Adaptação (PQ, aplica-se ao AP)
- Países desenvolvidos devem fornecer apoio financeiro aos países em desenvolvimento
 - USD 100 bi / ano (Copenhague)
 - Mobilização financeira deve ser progressiva
- Apoio dado deve ser comunicado, e o recebido pode ser comunicação

Desenv. e transferência de tecnologia art. 10

- Reforço da cooperação em tecnologia
- Mecanismo de Tecnologia da UNFCCC
- Apoio deve ser fornecido aos países em des., porem não especifica quem deve fornece-lo

Capacitação art. 11

- Apoio aos países em desenvolvimento
- Deve ser baseado em prioridades nacionais
- Apoio recebido e dado deve ser comunicado

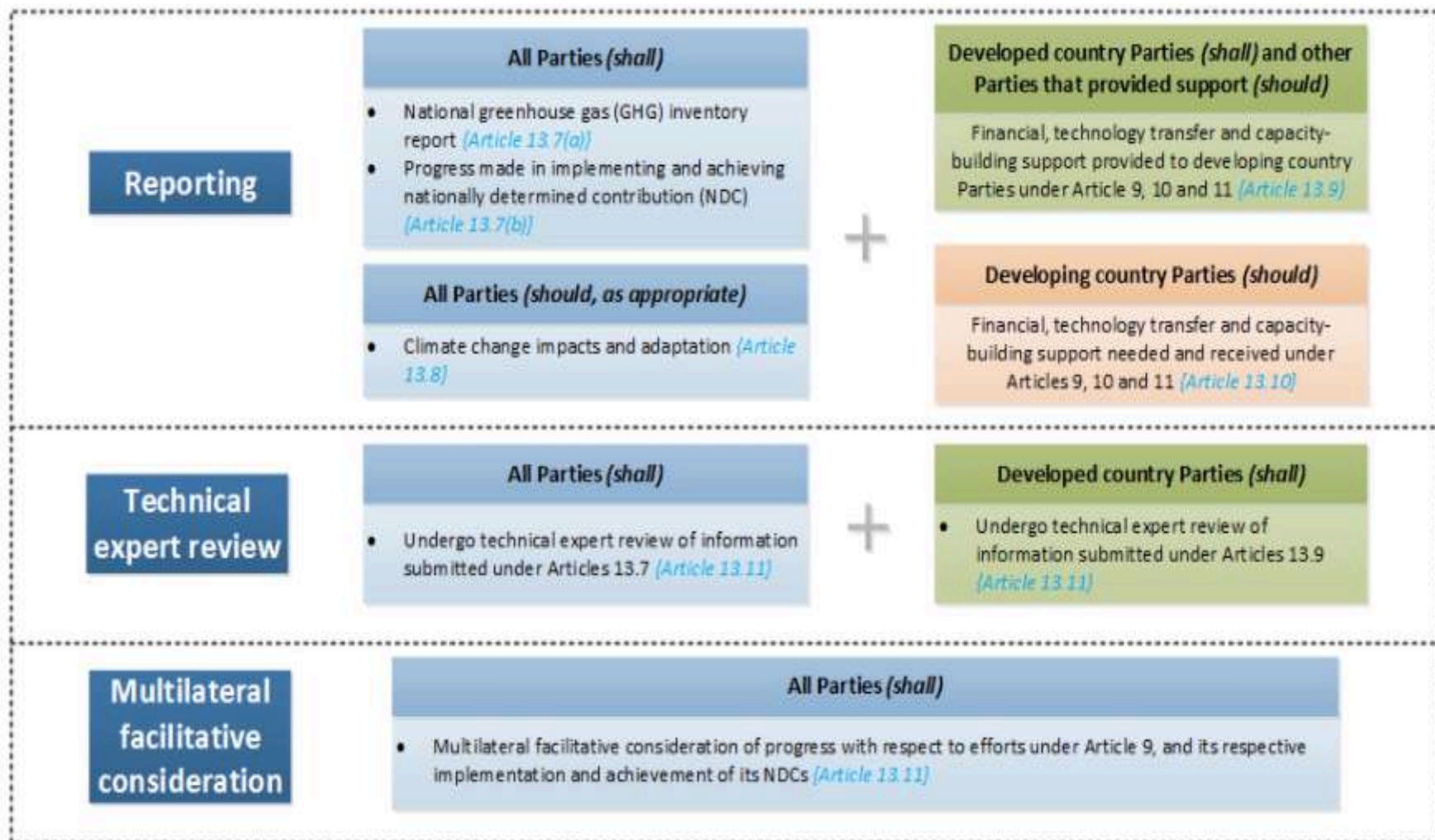
Educação e sensibilização art. 12

- Cooperação para a educação, treinamento, sensibilização, participação pública, e acesso a informação em matéria de mudança climática

Mecanismo de transparência art. 13

- Mecanismo "ampliado" de transparência
 - Novas obrigações de submissão de informação para as partes
 - Flexibilidade para Pdev
 - Facilitativo, Não intrusivo, não punitivo
- Objetivo é proporcionar um entendimento sobre as ações feitas e o suporte dado/recebido pelas partes
 - Informa o mecanismo de balanço global
- Inventários nacionais de emissões e sumidouros
- Relatórios bi-anuais de transparência
 - *Revisão técnica de especialistas*

Article 13 of the Paris Agreement: transparency of action and support



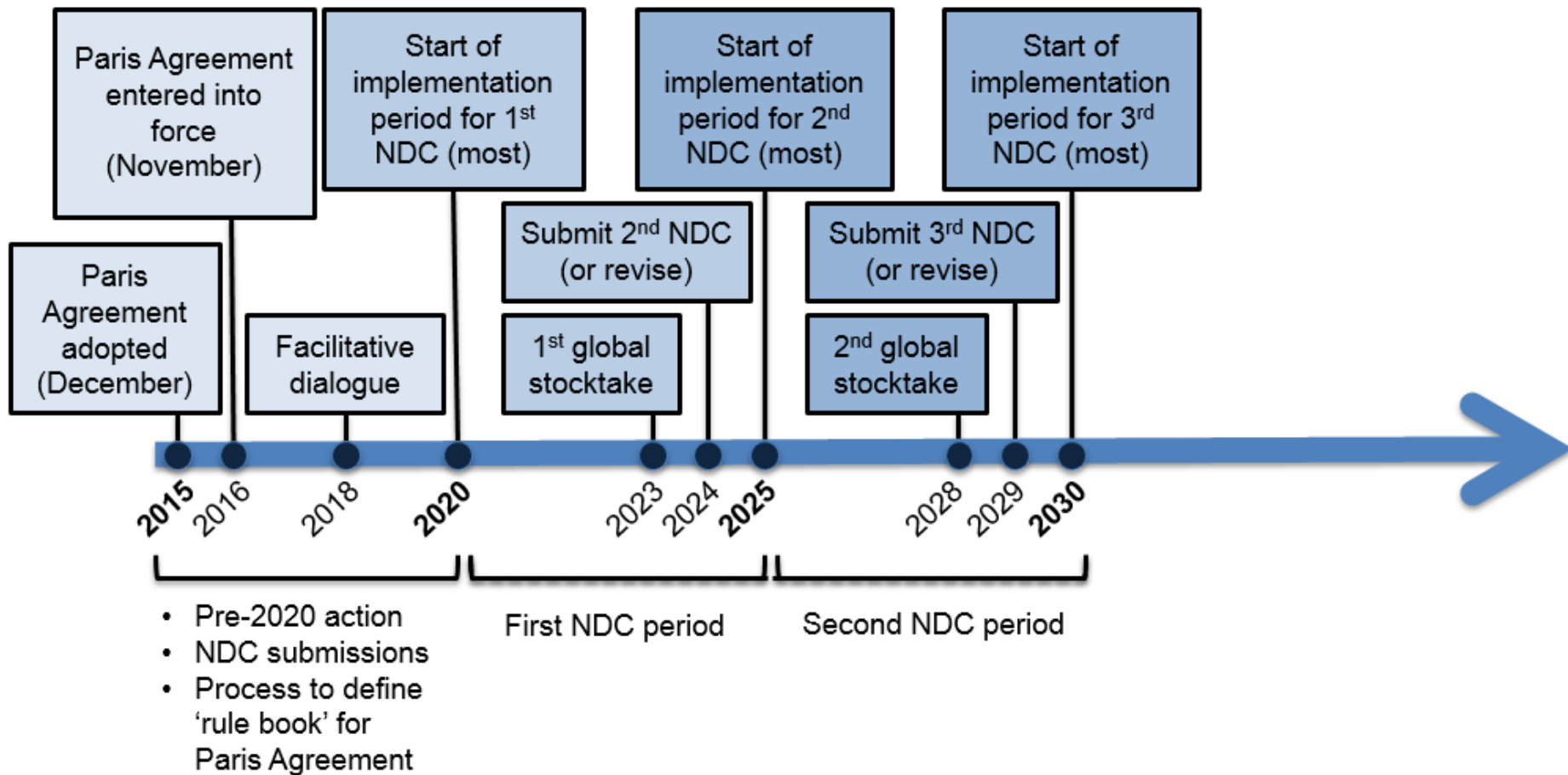
* The transparency framework shall provide flexibility in the implementation of the provisions of this Article to those developing country Parties that need it in the light of their capacities [\(Article 13.2\)](#);

* The transparency framework shall recognize the special circumstances of the least developed countries and small island developing States [\(Article 13.3\)](#).

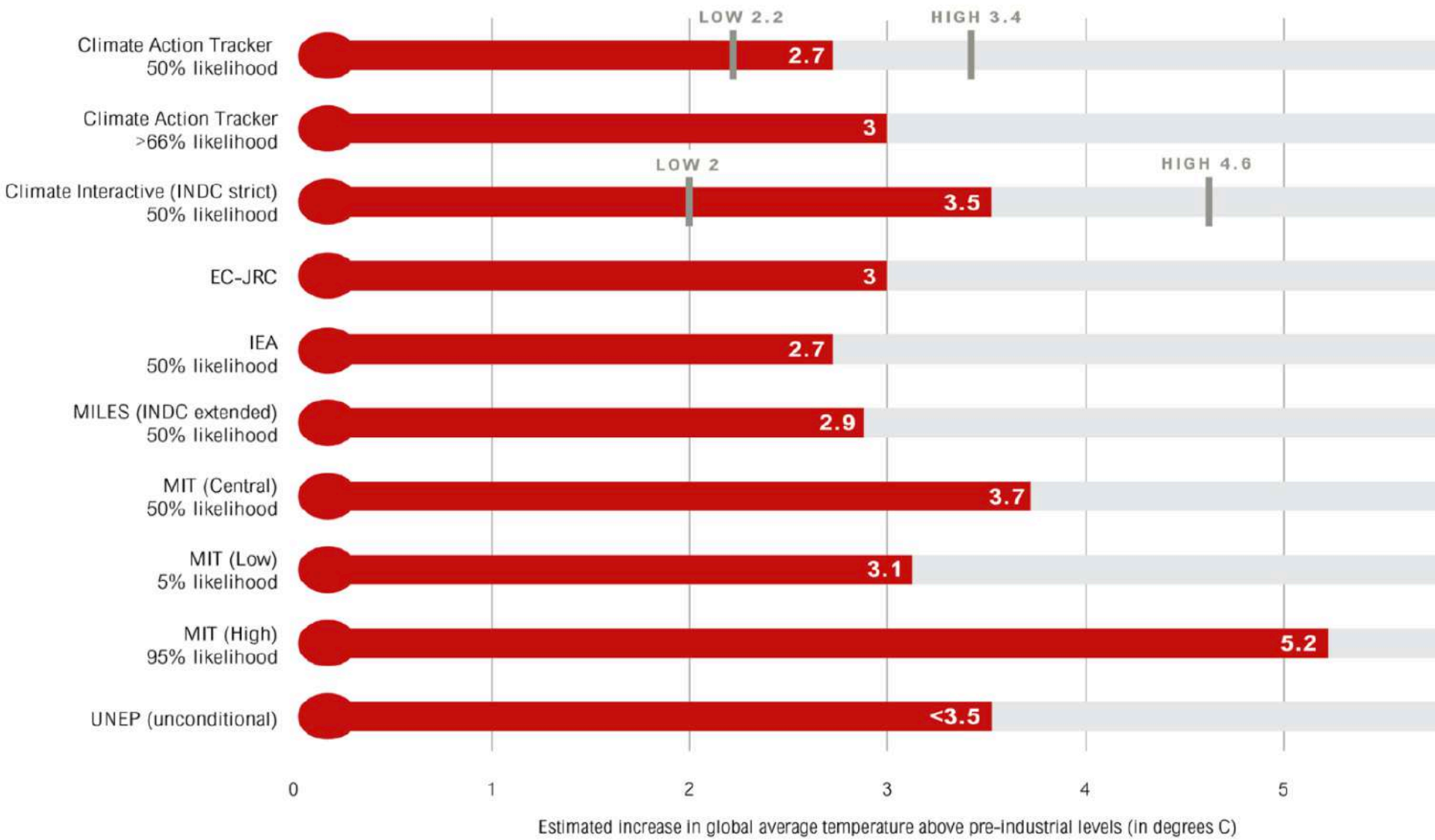
Balanço global art. 14

- A cada 5 anos a partir de 2023
 - 2018 previa
- Objetivo: avaliar o efeito agregado das ações das partes, e o progresso coletivo em relação ao objetivo global do acordo, informar elaboração das próximas NDCs
- Cobre:
 - Mitigação
 - Adaptação
 - os meios de implementação e apoio
 - + P&D

The INDC/NDC process



Estimates for Global Temperature Rise with INDCs



Note: "Likelihood" refers to the probability of limiting global warming to a specified temperature by 2100. For instance, >66% likelihood provides a "likely" chance that warming will not exceed the given temperature.

Mecanismo de implementação e cumprimento art. 15

- Pode agir por conta própria ou a pedido de uma parte, mas não em relação a outras partes
- Não punitivo
- Transparente
- Facilitativo
- Primeira reunião foi esta semana!

**Obrigado pela
atenção!**